



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DECRETO Nº 2.784 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa de Regularização Tributária Incentivada “Concilia Anain”, no âmbito do Município de Ananindeua, em parceria com o TJPA.

O **Prefeito do Município de Ananindeua**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 70, da Lei nº 942, de 4 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Ananindeua;

Considerando o disposto no art.186 da Lei Complementar Municipal nº 2.181 de 28 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Ananindeua;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Recomendação CNJ nº 120/2021, que prioriza a autocomposição na resolução de demandas tributárias;

Considerando a realização da II Semana Nacional da Regularização Tributária, que é parte da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, instituída por meio da Resolução CNJ nº 471/2022 do Conselho Nacional de Justiça; e

Considerando que, por intermédio dessa política de regularização, o Município visa estimular a mudança de cultura na relação entre o fisco, os contribuintes e o Poder Judiciário, a partir de uma agenda de cooperação com Tribunal de Justiça do Estado do Pará-TJPA, por intermédio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC em parceria com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ananindeua-CEJUSC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Tributária Incentivada “Concilia Anain: regularize hoje e construa o amanhã”, uma parceria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-TJPA com a Prefeitura do Município de Ananindeua.

§1º O Programa abrange os débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, observados os limites e as condições estabelecidas neste Decreto, nos termos do art. 186 e art. 252, do Código Tributário Municipal.

§2º Estão excluídos do disposto no caput deste artigo os débitos tributários de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos-TMRS e Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento –TLLF relativos ao exercício fiscal de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

§3º Estão excluídos do disposto no caput deste artigo os tributos sujeitos à retenção na fonte e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS/PJ) relativo ao período em que o contribuinte for optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§4º - O Programa terá vigência de 17 a 31 de março de 2025.

Art.2º Os débitos serão consolidados, por exercício fiscal, na data do pedido de ingresso no Programa, atualizados monetariamente e com todos os acréscimos moratórios previstos na legislação tributária, a partir da data do vencimento da obrigação.

Art. 3º O parcelamento de que trata este Decreto abrange também os débitos que se encontrem com exigibilidade suspensa em virtude de:

- I - recursos administrativos, nos termos do regulamento do processo administrativo fiscal;
- II - execução fiscal ou outras espécies de ação judicial.

§ 1º O parcelamento dos débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do inciso I, deste artigo, será considerado como desistência automática e irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, com renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentem o contencioso nos processos administrativos fiscais.

§ 2º A adesão ao parcelamento, seguido do pagamento da primeira parcela, dos débitos a que se refere o inciso II deste artigo, suspenderá o curso processual da ação de execução fiscal promovida pelo Município de Ananindeua.

§ 3º O processo judicial somente será extinto, após a confirmação do pagamento total do débito.

Art. 4 º. O crédito tributário e não tributário de que trata o art. 1º poderão ser pagos com reduções sobre multa e juros de mora, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - 100% (cem por cento) de desconto para pagamento à vista;
- II - 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento de 2 (duas) até 3 (três) parcelas;
- III - 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento de 04 (quatro) até 11 (onze) parcelas;
- IV - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento de 12 (doze) até 23 (vinte e três) parcelas;
- V - 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento de 24 (vinte e quatro) até 35 (trinta e cinco) parcelas;
- VI - 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento de 36 (trinta e seis) até 47 (quarenta e sete) parcelas e;
- VII - 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento de 48 (quarenta e oito) até 60 (sessenta) parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I- R\$ 100,00 (cem reais) para o sujeito passivo que seja pessoa física;
- II- R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais sujeitos passivos.

Art. 5º. Será admitido o parcelamento de débito, condicionado ao pagamento de entrada, observados os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do débito consolidado na data do parcelamento, para contribuintes que estejam realizando o primeiro parcelamento;

II – 15% (quinze por cento) do débito consolidado na data do parcelamento, para contribuintes que já tenham efetuado 1 (um) parcelamento.

III - 20% (vinte por cento) do débito consolidado na data do parcelamento na hipótese de parcelamento de débito em razão de parcelamento cancelado por falta de pagamento, quando se tratar de débito com histórico de 02 (dois) ou mais parcelamentos frustrados.

Parágrafo Único. A porcentagem será paga e entendida como primeira parcela do acordo.

Art. 6º. Os contribuintes participantes de parcelamentos vigentes, em modalidade distinta da prevista neste Decreto, poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos neste regulamento, observado o disposto no art. 5º.

Art. 7º. O pedido de adesão ao Programa “Concilia Ananin” deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

- I - cópia dos documentos de identificação (RG e CPF), no caso de pessoas físicas;
- II - cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios e comprovante de inscrição no CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- III - cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante ou preposto;
- IV - comprovante de residência do contribuinte, do responsável legal ou do representante, se for o caso;
- V - número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do contribuinte e/ou responsável legal; e
- VI - procuração particular, com poderes específicos para transigir e firmar parcelamento na SEGEF, no caso de ser o responsável legal ou o representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Art. 8º. A adesão ao programa de parcelamento disposto neste Decreto será efetuada por meio de Termo de Confissão de Dívida emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, acompanhado do pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Os débitos objeto de transação tributária seguirão o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 634 de 06 de maio de 2022, com alterações dada pelo Decreto Municipal nº 880, de 28 de outubro de 2022.

Art. 9º. A exclusão do contribuinte do programa de parcelamento do qual trata este Decreto dar-se-á pelo atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou pelo atraso de qualquer parcela, por prazo superior a 90 (noventa dias), contados do dia do vencimento original.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento nos termos do caput, implicará:

I - no imediato cancelamento dos benefícios previstos neste Decreto, restaurando-se, integralmente, o débito objeto do parcelamento e os valores originários das multas e juros dispensados, abatendo-se os valores recolhidos, tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos previstos na legislação tributária;

II - a inscrição do débito em dívida ativa para protesto ou ajuizamento da execução fiscal;

III - no caso de débito ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

Art. 10. Os referidos parcelamentos terão correção monetária anual, conforme disposto no Código Tributário do Município de Ananindeua – CTMA.

Art. 11. Incidirão juros e multa de mora em caso de atraso de parcelas, nos termos da legislação em vigor para os demais débitos de origem tributária aplicáveis nesta municipalidade.

Art. 12. A concessão dos benefícios previstos neste Decreto:

I - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início de sua vigência;

II - não exime o contribuinte de vir a pagar eventuais débitos que venham a ser apurados, mediante procedimento fiscal de ofício, relativo a período incluído no programa, respeitado o prazo decadencial.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 17 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 12 DE MARÇO DE 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua